



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU

CONTRATO Nº 014/2022/PMTG



CONTRATO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TOMAR
DO GERU/SE E A EMPRESA VITALLI
DISTRIBUIDORA EIRELI - ME,
DECORRENTE DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 001/2022/PMTG.

O MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU, ESTADO DE SERGIPE, neste ato representado por sua Prefeitura, localizada à Praça Getúlio Vargas, nº 284, Centro, Tomar do Geru, CEP: 49.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.099.205/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO SILVA COSTA FILHO**, e a Empresa **VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI - ME**, localizada na Rua Joaquim Jose Gomes, nº 85, CEP. 49.290-000, Bairro Centro, Município de Itabaianinha, Estado de Sergipe, inscrita no CNPJ sob o nº. 36.539.558/0001-97, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela sua Administradora, a Sra. **MARILZA FONTES GOMES**, têm justo e acordado entre si o presente **Contrato de Fornecimento**, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Art. 55, I da Lei nº 8.666/93)

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa para aquisição com fornecimento parcelado de gêneros alimentícios visando atender as necessidades da alimentação escolar do município de Tomar do Geru durante o exercício financeiro de 2022.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 55, II da Lei nº 8.666/93)

2.1. O fornecimento será executado diretamente pela **CONTRATADA**, sob a forma de execução indireta, de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**, visando à perfeita consecução do objeto e na forma da Cláusula Sexta deste Contrato.

2.2. O fornecedor somente poderá efetuar a entrega previamente autorizado pelo setor de compras do órgão solicitante.

2.2.2. O fornecimento, objeto do Contrato, deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, por meramente estimativos, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

3.1. O presente Contrato perfaz o valor total de **R\$. 338.467,44 (trezentos e trinta e oito mil quatrocentos e sessenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)** conforme tabela abaixo:

Item	Especificação do Objeto	Und	Qtd	Marca	V. Unit.	V. Total
2	ACHOCOLATADO EM PÓ, produto a base de cacau, enriquecido com vitaminas (A, B, C e D) e minerais (cálcio e ferro). Em embalagem de 400g com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido e informações nutricionais, de acordo com a ANVISA. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega.	EMB	420	Chocteen	R\$ 3,43	R\$ 1.440,60



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



6	ARROZ TIPO I, subgrupo polido, classe longo fino, agulha, tipo 01, isento de matéria terrosa, pedras, fungos ou parasitas, livre de umidade, com grãos inteiros. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, original de fábrica de 1kg. Com prazo de validade acima de 08 meses de forma legível, a data de fabricação e o prazo de validade acima citado e identificação da marca do fabricante. O produto deverá estar de acordo às normas e resoluções vigentes da ANVISA.	KG	3459	Brasil	RS 2,97	RS 10.273,23
8	AZEITE DE OLIVA 250 ML, azeite de oliva extra virgem com acidez máxima de 0,5% (em ácido oleico) - para temperar alimentos; embalagem com 250 ml. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir data de entrega. Os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.	UND	84	Galo	RS 18,70	RS 1.570,80
9	BISCOITO TIPO CREAM CRACKER, obtido pela mistura de farinha, amido e ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isenta de matérias terrosas, parasitas, em perfeito estado de conservação e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada) , serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno de 400g. Devendo conter registro do ministério da agricultura e/ou da saúde. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade este acima de 08 meses.	PCT	4054	3 de Maio	RS 2,89	RS 11.716,06
11	BISCOITO TIPO MAISENA, obtido pela mistura de farinha, amido e/ou fécula com outros ingredientes, submetidos a processos de amassamento e cocção, fermentados ou não. O biscoito deverá ser fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas e em perfeito estado de conservação e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada) , serão rejeitados biscoitos mal cozidos, queimados, não podendo apresentar excesso de dureza e nem apresentar quebradiço. Dupla embalagem primária de polietileno de 400g. devendo conter registro do ministério da agricultura e/ou da saúde. Deverá conter no rótulo ou impresso na embalagem os dados do fabricante, data de fabricação e prazo de validade este acima de 08 meses.	PCT	4609	3 de Maio	RS 3,05	RS 14.057,45
14	CARNE BOVINA, de 1ª qualidade (chã de dentro, chã de fora, lagarto, lombo, maminha, contrafilé, patinho), refrigerada ou congelada, limpa, sem osso, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: característico da peça conforme o padrão, devidamente registrada no MAPA e SIF ou SIE. embalada em saco plástico transparente e atóxico de 1kg, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	KG	533	Friboi	RS 35,46	RS 18.900,18
15	COLORIFICO, produto obtido a partir do urucum, sem adição de sal, embalado em pacotes de 100g. Constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses.	PCT	682	Coringa	RS 0,84	RS 572,88
16	CONDIMENTO MISTO, cominho em pó, embalagem de 100g, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 01 ano a partir da data de entrega.	PCT	646	D. Clara	RS 1,20	RS 775,20
18	ERVILHA E MILHO VERDE EM CONSERVA, a base de: ervilha/milho/água/sal/açúcar. Sem conservantes. Caixa de 200 g peso drenado. Prazo mínimo de validade de 06 meses da data de entrega.	EMB	2249	Quero	RS 3,05	RS 6.859,45
19	EXTRATO DE TOMATE, simples e concentrado. Produto resultante da concentração da polpa de frutos maduros e sãos do tomateiro. O produto será designado por extrato de tomate, podendo também ser denominado polpa de tomate. Embalagem: 320g, com data de validade e estar acondicionado em caixa de papelão lacrado com fita adesiva, de modo a garantir resistência a danos durante o transporte e armazenamento. As embalagens danificadas não serão aceitas. Declarar marca, nome e endereço do empacotador, prazo de validade, as características nutricionais, ingredientes do produto, número de registro do produto no órgão competente e procedência. Prazo mínimo de validade de 6 meses após a data da entrega.	EMB	3794	Hada	RS 1,19	RS 4.514,86
22	FRANGO INTEIRO CONGELADO, sem tempero, embalado individualmente em sacos plásticos de polietileno atóxico resistente, vedado, com peso de 2,0 a 2,5 kg por frango, com a marca do fabricante do produto, data de fabricação/ lote e registro nos Órgãos de Inspeção Sanitária. Sem formação de cristais de gelo, sem água dentro da embalagem ou do frango, isento de penas e penugens, perfurações e queimaduras por congelamento, com miúdos íntegros, consistência firme, não amolecida, odor e cor característicos, cor amarelo-rosada, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, cheiro agradável, pele lisa, macia e clara (entre amarelo e branco). O produto deverá respeitar o limite de percentual de água estabelecido pelo Ministério de Agricultura. Transporte do lote em veículo fechado e refrigerado. As especificações de qualidade do produto seguem a Legislação da Vigilância Sanitária e recomendações do Ministério da Agricultura – SIF ou SISP.	KG	6407	Seara	RS 9,00	RS 57.663,00
24	LEITE EM PÓ INTEGRAL, de vaca, tradicional. Embalagem: pacote de 200g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. (Ampla Participação)	PCT	13950	Piracanjuba	RS 5,15	RS 71.842,50

PRAÇA GETÚLIO VARGAS, Nº 284 - CENTRO - TOMAR DO GERU - SERGIPE - CEP: 49.280-000
CNPJ: 13.099.205/0001-18

Este documento foi assinado digitalmente por Mariliza Fontes Gomes. Fone/fax (79) 3545-1900/1901. SITE: www.tomardogeru.se.gov.br

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F71B-D4B9-C239-39DD. Página 2 de 9

Este documento foi assinado digitalmente por Mariliza Fontes Gomes.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código F71B-D4B9-C239-39DD.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



25	LEITE EM PÓ INTEGRAL, de vaca, tradicional. Embalagem: pacote de 200g com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, informações nutricionais e registro, Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura. Prazo de validade de no mínimo 06 meses a partir da data de entrega. (Cota Exclusiva de 25% para ME - EPP)	PCT	4651	Piracanjuba	RS 5,15	RS 23.952,65
27	MACARRÃO ESPAGUETE, tipo espaguete, produto não fermentado, obtido pelo amassamento mecânico de farinha de trigo comum e/ou sêmola/semolina. Fabricados a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matérias terrosas, parasitas, larvas. As massas, ao serem postas na água, não deverão turvar-las antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Com rendimento mínimo após o cozimento de duas vezes a mais do peso antes da cocção. Embalagem de polietileno de 500g, com prazo de validade acima de 08 meses. O produto deve estar de acordo com as normas legais e vigentes da ANVISA.	PCT	3710	Delite	RS 2,39	RS 8.866,90
29	MANTEIGA COM SAL. Embalagem com 200-250g, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, sem gorduras trans. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e/ou Agricultura, em embalagens e temperaturas corretas (10°C ou de acordo com o fabricante) e adequadas, respeitando a características do produto. De modo que as embalagens não se apresente estufadas ou alteradas.	UND	177	Nativille	RS 11,50	RS 2.035,50
30	MARGARINA VEGETAL, cremosa, com sal, no mínimo 65% de lipídeo e 0% de gorduras trans. (sem gordura hidrogenada), embalada em potes de plástico de 250g, enriquecida de vitaminas. Apresentação, aspecto, cheiro, sabor e cor peculiares, isenta de ranço e de bolores. Embalagem primária com identificação do produto, especificação dos ingredientes, informação nutricional, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	PCT	902	Delícia	RS 4,50	RS 4.059,00
31	MILHO PARA MUNGUNZÁ, grãos de milho amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, em sacos plásticos transparentes parentes e atóxicos, limpos, não violados, resistentes, que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionados em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	PCT	3680	Marata	RS 2,19	RS 8.059,20
32	ÓLEO DE SOJA REFINADO, sem colesterol, 1º qualidade, obtido do grão de soja, líquido viscoso refinado, fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas, produto sem substâncias tóxicas ou estranhas macro ou microscopicamente visíveis. Acondicionado em garrafa pet de 900ml, adequado para condições previstas de armazenamento e que confira uma proteção. Prazo de validade acima de 08 meses.	UND	384	Vila Velha	RS 8,39	RS 3.221,76
33	OVOS DE GALINHA, branco médio de 1º qualidade, classe A, média de peso da unidade 50g, casca limpa, íntegra, sem manchas e deformações. Embalagem apropriada com data de validade.	DZ	7573	Kerovos	RS 4,47	RS 33.851,31
36	PEITO DE FRANGO SEM OSSO, embalagem por unidade, carne de frango de primeira qualidade, limpa, sem ossos, congeladas a -12°C (doze graus celsius negativos), isentas de aditivos ou substâncias estranhas ao produto, que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas), inspecionadas pelo Ministério da Agricultura. Embalada e acomodadas sacos plásticos atóxicos, em perfeitas condições estruturais, padronizadas e lacradas. Os que não apresentarem boas condições para uso, serão recusados no ato da entrega.	KG	3330	Rico	RS 14,19	RS 47.252,70
37	SAL, refinada iodado, para consumo doméstico. Embalagem contendo 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ser registrado no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	524	Tucano	RS 0,89	RS 466,36
38	SARDINHA EM LATA, preparada com pescado fresco, em latas de 125 gramas, limpo, eviscerado, cozido. Imersa em óleo comestível. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, número do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 06 meses.	UND	1815	Coqueiro	RS 3,59	RS 6.515,85

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

4.1. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** segundo disponibilidade financeira da contratante, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

4.1.1. Nota Fiscal atestada;

4.1.2. Prova de regularidade junto as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal; Justiça do Trabalho e ao FGTS.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**

719
R. Indica
de Calp

I – Os documentos de cobrança relacionados acima deverão ser apresentados junto a entrega do material, dos quais após atestados pela autoridade competente e aprovados pelo Fiscal do Contrato, serão encaminhados ao Setor Financeiro para fins de liquidação da despesa e inclusão na lista classificatória de credores;

II - O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º §2º, Inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, §2º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

III - O prazo de 30 (trinta) dias para pagamento das notas fiscais, que se trata o item 4.1, será contado a partir da data da entrega da nota fiscal, sendo a data da liquidação da Nota Fiscal no Sistema de Contabilidade utilizada pelo município, conforme versa a liquidação estabelecida no Art. 63 da Lei nº 4.320/1964.

4.2. O município de Tomar do Geru efetuará, no ato do pagamento, a retenção de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor do pagamento, relativo ao valor do APOIO PECUNIÁRIO previsto no art. 6º, da Lei Municipal nº 720/2020.

CLAUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (Art. 55, III da Lei nº 8.666/93)

5.1. Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.

5.1.1. Todavia se durante o período contratual ocorrer acréscimo ou redução de valores no objeto do fornecimento a ser contratado, em conformidade com a legislação pertinente, os preços do Contrato serão readequados, a fim de manter o seu equilíbrio econômico-financeiro, devendo a comprovação ser feita pela apresentação ao **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRADADA**, da razão que autorizou o referido aumento/redução e utilizando-se os mesmos índices/percentuais utilizados/autorizados.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES/ LOCAL DE ENTREGA/ RECEBIMENTO / VIGÊNCIA (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93)

6.1. Os produtos deverão ser entregues de **forma parcelada** no Almoarifado Central, localizado no Colégio Agrícola, Pov. Cardoso, nesta cidade, mediante Ordem de Fornecimento, que conterà as especificações dos produtos com suas respectivas marcas e quantidades.

6.1.1. A entrega dos produtos deverá acontecer dentro do **prazo máximo de 03 (três) dias**, que será contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, sendo este pedido podendo ser realizado através de e-mail, ou entrega formal do pedido no estabelecimento do contratado.

6.1.2. Os produtos deverão ser entregues na forma da Ordem de Fornecimento, obedecendo rigorosamente a quantidade total solicitada, devendo-se evitar entregas referente a mesma Ordem de Fornecimento, devendo-se assim ser emitida a nota fiscal na sua totalidade.

6.1.3. Os produtos deverão ser entregues conforme amostras devidamente aprovadas pela nutricionista do município, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.1.4. No ato da entrega, os produtos deverão ter prazo de validade mínima de 06 (seis) meses, que será contado a partir do ato da entrega.

6.2. Os produtos serão recebidos e conferidos por servidor designado pela autoridade competente que atestará o recebimento através de aposição de carimbo na Nota Fiscal.

6.3. Depois de atestada, a Nota Fiscal será encaminhada à Secretaria Municipal de Finanças juntamente com os documentos que a acompanham para liquidação e pagamento.

6.4. O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até **31 (trinta e um) de dezembro de 2022 (dois mil e vinte e dois)**, por se tratar de fornecimento, não podendo exceder ao respectivo exercício financeiro, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSO (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93)

7.1. As despesas deste Contrato correrão por conta de dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de **2022**, conforme abaixo:

Órgão: 16 – Prefeitura Municipal de Tomar do Geru

UO: 16006 – Secretaria de Educação

Atividade: 2106 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CRECHE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2107 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PRÉ-ESCOLA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2013 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2105 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – EJA

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 6319 – PNAE - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – AEE

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15520000

Atividade: 2014 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Elemento de Despesa: 3390.30.00.00

Fonte de Recurso: 15001001

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 55, VII E XIII da Lei nº 8.666/93)

8.1. A Contratada se obriga a:

8.1.1. Executar o objeto licitado conforme especificações do Termo de Referência do Edital, observando as condições ajustadas, quantidades e especificações exigidas, cumprindo fielmente os termos deste instrumento e da Proposta apresentada, bem como obedecer aos parâmetros e rotinas estabelecidos de acordo com as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações, devendo ser os materiais comprovadamente de primeira linha, qualidade e responsabilidade conforme normas do Município de Tomar do Geru e legislação brasileira.

8.1.2. Entregar o bem licitado conforme previsto neste instrumento contratual, mediante solicitação da contratante, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento.

8.1.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela **CONTRATANTE**, bem como substituir, sem ônus adicionais e no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, contados da comunicação formal da contratante, o(s) materiais cujos padrões de qualidade, segurança e finalidade não se prestem ao seu fim específico.

8.1.5. Arcar com eventuais prejuízos causados à contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento.

8.1.6. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, incluindo-se custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas, impostos, encargos trabalhistas, comerciais e outras despesas decorrentes da execução do objeto licitado.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



8.1.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

8.1.8. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os materiais cuja aparência, qualidade, finalidade, eficácia procedência e eficiência, apresente qualquer nível de desatendimento ao fim a que se presta, ou suspeita em relação a sua procedência, ou ainda, aquele em que se verificar vícios, defeitos, precariedade, incorreções ou falhas resultantes da fabricação.

8.1.9. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da contratante.

8.1.10. Prestar esclarecimentos a contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

8.1.11. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar à contratante em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.12. Retirar das dependências da contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os materiais rejeitados, contado da data do recebimento da notificação do ocorrido.

8.2. A contratante não será responsável:

8.2.1. Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior.

8.2.2. Por quaisquer trabalhos, serviços, fornecimentos ou responsabilidades não previstas neste Edital e/ou Contrato.

8.3. A Administração não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da futura contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.4. A recusa no recebimento dos materiais por descumprimento a este Edital não justificará atrasos nos prazos de entrega fixados.

8.5. Ocorrendo pela segunda vez a rejeição dos materiais, o Contrato poderá ser rescindido.

8.6. A CONTRATANTE se obriga a:

8.6.1. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

8.6.2. Fiscalizar e acompanhar o andamento das condições dos materiais e sua entrega;

8.6.3. Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega do objeto da licitação.

8.6.4. Providenciar o pagamento à **CONTRATADA** à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, mediante sua disponibilidade financeira.

8.6.5. Receber os materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, desde que estejam em conformidade com as especificações contratadas.

8.6.6. Devolver com a devida justificativa, quaisquer materiais inadequados fora dos padrões e normas constantes do Edital e seus anexos, exigindo a substituição dos materiais reprovados/rejeitados por outros que atendam às especificações, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.6.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela **CONTRATADA**.

CLAUSULA NONA – DAS PENALIDADES (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93)

9.1. A empresa **CONTRATADA** que deixar de cumprir os termos do contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar, para o mesmo fim, documentação falsa, fizer declaração falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta aquisição, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, e sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência e/ou contrato e das demais cominações legais.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU



9.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s), sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

I – **Advertência:** por escrito, admitida inicialmente, pela infringência de qualquer item pactuado, desde que sem consequências nos prazos e nos valores do empenho. Na ocasião, será concedido um prazo para a **CONTRATADA** sanar as irregularidades;

II – **Multa:**

a) **Por atraso na entrega:** multa no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do empenho, por dia corrido de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

a.1) No caso de atraso entre o 31º (trigésimo primeiro) e o 60º (sexagésimo) dia, a multa será de 01% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia corrido de atraso;

b) **Pela inexecução total ou parcial:** será considerado como inexecução total, o atraso superior a 60 (sessenta) dias. A **CONTRATADA** estará sujeita a multa correspondente à diferença do preço resultante da nova licitação realizada para a complementação ou realização da obrigação não cumprida;

III – **Suspensão Temporária** de participar em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV – **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.3. As sanções previstas nos Incisos I, III e IV da **cláusula nona** poderão ser aplicadas juntamente com a do Inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As sanções previstas nos itens III e IV da **cláusula nona** poderão também ser aplicadas a **CONTRATADA** no caso de:

a) Ter sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da Licitação; e

c) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.

9.5. Poderá ser aplicada multa de 02% (dois por cento), calculada sobre o valor total empenho, caso a **CONTRATADA** descumpra qualquer outra condição ajustada, em especial quando não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto da licitação ou impedir ou dificultar os trabalhos da Fiscalização.

9.6. Poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando a **CONTRATADA** der causa à sua rescisão.

9.7. As multas deverão ser recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação do ato que as impuser, exauridos todos os recursos administrativos e o direito de ampla defesa.

9.7.1. Caso o prazo não seja cumprido, os valores referentes às multas serão descontados dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

9.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova da sua não aplicabilidade por ato formal do Ordenador de Despesas do Município de Tomar do Geru/SE.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



9.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas pela Administração Municipal, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

9.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.11. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO (Art. 55, VIII e IX da Lei nº 8.666/93)

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

10.1.2. amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para esta Administração Pública;

10.1.3. judicial nos termos da Legislação.

10.1.4. À **CONTRATANTE** se reserva o direito de a qualquer momento, por interesse público, rescindir, através de Decreto do Executivo, o presente Contrato, sem que caiba à contratada qualquer tipo de indenização, salvo pagamento dos materiais comprovadamente entregues, mediante simples notificação extrajudicial à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48(quarenta e oito) horas, cumprido o prazo delineado na cláusula quarta.

10.2. Constituem motivo para rescisão do contrato:

10.2.1. O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

10.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações;

10.2.3. A lentidão de seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão da entrega total do objeto contratado.

10.2.4. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

10.2.6. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da licitante;

10.2.7. O atraso no pagamento das faturas devidas por mais de 90 (noventa) dias consecutivos, posteriores ao seu vencimento, nos termos do inciso XV do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO (Art. 55, XI e XII da Lei nº 8.666/93)

11.1. O presente contrato vincula-se às determinações da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações, às exigências e condições gerais do Edital da Licitação do **Pregão Eletrônico nº 001/2022/PMTG**.

11.2. A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei Federal nº 8.666/93, c/c o inciso XII, do artigo 55, do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Durante a vigência deste contrato, sua execução será acompanhado e fiscalizado por Servidor devidamente nomeado em portaria específica, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**



12.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do representante deverão ser solicitadas a **Autoridade Competente** em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

12.4. Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução deste Contrato, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessas responsabilidades, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o fornecimento, diretamente ou por prepostos designados.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO (Art. 65, § 1º e 2º da Lei nº 8.666/93)

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante Termo Aditivo e/ou Termo de Re-Ratificação, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

13.1.1. A critério do **CONTRATANTE** e em função das necessidades dos serviços, a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do Contrato.

13.2. A administração poderá cancelar a nota de empenho que vier a ser emitida, em decorrência do Pregão e rescindir o correspondente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando assegurado o contraditório e o direito de defesa na forma da Cláusula Décima.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO (Art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93)

14.1. Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o Foro de Tomar do Geru/SE, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

14.2. E, por se acharem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Tomar do Geru/SE, 11 de fevereiro de 2022.

PEDRO SILVA COSTA FILHO
Prefeito
CONTRATANTE

MARILZA FONTES GOMES
Administradora
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

I - Luís Silva de Souza
CPF: 311.345.915-45

II - Marilze da Silva Valença
CPF 006.021.845-25

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/F71B-D4B9-C239-39DD> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: F71B-D4B9-C239-39DD



Hash do Documento

164A4249ABFF538CA41BA2F2E31429244136BA746AC0021FBFF322A003A747B4

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 10/02/2022 é(são) :

- Marilza Fontes Gomes (Signatário) - 289.965.425-04 em
10/02/2022 08:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital - VITALLI DISTRIBUIDORA EIRELI -
36.539.558/0001-97



Assunto **RE: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG**
De VITALLI DISTRIBUIDORA <vitallidist@hotmail.com>
Para licitacao@tomardogeru.se.gov.br
<licitacao@tomardogeru.se.gov.br>
Data 10/02/2022 08:18



- 31 - Contrato 014 - Vitalli-Manifesto.pdf(~417 KB)

De: licitacao@tomardogeru.se.gov.br <licitacao@tomardogeru.se.gov.br>

Enviado: quarta-feira, 9 de fevereiro de 2022 17:05

Para: Vitallidist <vitallidist@hotmail.com>

Assunto: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG

BOA TARDE PREZADA EMPRESA,

SEGUE EM ANEXO CONVOCAÇÃO E CONTRATO PARA ASSINATURA REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO N 001/2022/PMTG, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU DURANTE O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

INFORMO QUE A DATA LIMITE PARA A RESPECTIVA ASSINATURA E ENTREGA É ATÉ 14/02/2022, CONFORME ESTABELECIDO NO ITEM 21.2 DO EDITAL.

INFORMO AINDA QUE A CONVOCAÇÃO VIA EMAIL ENCONTRA-SE RESPALDADA NA DECLARAÇÃO DE COMUNICAÇÃO POR ENDEREÇO ELETRÔNICO FIXADO NOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA PREZADA EMPRESA.

FICA REGISTRADO QUE A NÃO ASSINATURA DO PRESENTE INSTRUMENTO DENTRO DO PRAZO FIXADO PODERÁ ENSEJAR EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APLICAÇÃO DE PENALIDADES CONFORME ARTº 7 DA LEI FEDERAL N 10.520/02.

A EMPRESA CASO DESEJE PODERÁ ENCAMINHAR O CONTRATO ASSINADO POR EMAIL E O ORIGINAL ENCAMINHAR VIA CORREIOS, OU PODERÁ ENTREGAR O RESPECTIVO CONTRATO DEVIDAMENTE ASSINADO NA CASA DE APOIO DO MUNICÍPIO NA CIDADE DE ARACAJU NO SEGUINTE ENDEREÇO:

RUA PERMÍNIO DE SOUZA, Nº 364
BAIRRO CIRURGIA (NO FINAL DA RUA, JUNTO A AV RIO DE JANEIRO)

FALAR COM MARGARIDA.

DESE JÁ AGRADEÇO A ATENÇÃO DISPENSADA.

QUALQUER DÚVIDAS ENTRAR EM CONTATO

--
ATT,

TIAGO SILVA DE SOUZA
PREGOEIRO DO MUNICÍPIO